

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a CCS e CCL.
Em 11 / 04 / 07

[Assinatura]
Simone Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Em 11 / 04 / 07
[Assinatura]
Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PL 273 /2007

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Distrital BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP,)

Regulamenta o § 1º do art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe sobre a educação artística e dá outras providências

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A educação artística de que trata o § 1º do art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreende obrigatoriamente a música, constituindo componente curricular de todas as etapas e modalidades da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

Art. 2º O Poder Executivo adotará providências no sentido de oferecer o ensino da música de forma gradativa, em pelo menos uma das escolas da rede pública, em cada Região Administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece no § 2º do art. 26 que "o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório,

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Recebi em 04/04/07 às 15:25
Leonardo 16809
Assinatura Matrícula

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 273 / 107
Fis. Nº 01 *[Assinatura]*

[Assinatura]

nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

Dessa forma existe a previsão legal do ensino das artes, dentre elas a música, porém a sua implementação tem sido feita com raros exemplos que deveriam tornarem-se a regra geral. Falta talvez, além da decisão política de dar prioridade ao ensino da música, a regulamentação do previsto na Lei Orgânica do DF e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Não restam dúvidas de que, envolvidos no estudo da música os alunos terão uma ocupação que lhes traga consciência e cidadania evitando-se o tempo ocioso e inútil que muitas vezes os leva aos descaminhos.

De outra parte, ao dar início a esse processo de inclusão da música como matéria obrigatória, o Poder Público estará sinalizando a necessidade de formação de professores de música, como profissionais apropriados para o desenvolvimento das artes em toda a educação básica.


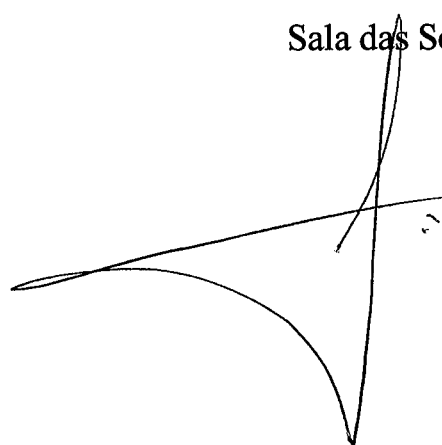
A presente proposição encontra amparo no art. 233, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe sobre:

“Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora.

§ 1º A educação física e a educação artística são disciplinas curriculares obrigatórias, ministradas de forma teórica e prática em todos os níveis de ensino da rede escolar.”

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2007.



Batista das Cooperativas
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 273/07
Fls. Nº 02 Paula